

**Ministério da
Fazenda****NOTA CETAD/COEST N° 115, de 10 setembro de 2014.**

Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Assunto: Reintegra – Regulamentação e Inclusão de novos setores

E-processo: 10030.000187/0814-56

Trata-se da consolidação das Notas CETAD n° 89/2014, 90/2014 e 111/2014, que apresentaram a apuração do impacto orçamentário-financeiro decorrente de Minuta de Decreto e de Portaria que Regulamentam o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra e inclusões de novos produtos na lista contemplada pelo regime.

2. O Reintegra foi reinstituído pela Medida Provisória n° 651, de 09 de julho de 2014. Esse regime possibilita a recuperação de valores referentes a custos tributários residuais - impostos pagos ao longo da cadeia produtiva e que não foram compensados - permitindo a empresas exportadoras a compensação de resíduos tributários com débitos próprios ou mesmo o seu ressarcimento em espécie.

3. O Reintegra prevê a apuração de crédito de PIS/COFINS pelas pessoas jurídicas exportadoras, mediante a aplicação de percentual, entre 0,1% a 3%, a ser estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Fazenda sobre a receita de exportação.

4. A tabela I abaixo apresenta a estimativa de renúncia calculada com base no percentual de 3% consolidando as tabelas apresentadas nas Notas CETAD n° 89/2014, 90/2014 e 111/2014.

Tabela I - Estimativa de Renúncia REINTEGRA 3% Regulamentação e Inclusão de Novos Setores				
			R\$ milhões	
PLOA	ANO	2015	2016	2017
Contemplados	Regulamentação Reintegra	5.292,63	5.779,56	6.311,29
	NCM 17.01.1400 e 1701.99.00	942,95	1.018,76	1.080,81
	Subtotal	6.235,58	6.798,32	7.392,10
Não Contemplados	Celulose (Capítulo 47 da NCM)	387,27	407,41	442,76
	Etanol (22071010/22071090/22072011/22072019)	141,24	148,59	161,48
	Demais Açúcar 17.01	0,65	0,70	0,74
	Subtotal	529,16	556,70	604,99
Total		6.764,74	7.355,02	7.997,08

5. A renúncia estimada para o ano de 2015 dos setores não contemplados não foram consideradas nas estimativas de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 - PLOA 2015, portanto, para produzir efeitos no exercício de 2015, deverá ser considerada na elaboração da Lei Orçamentária (LOA) de 2015, ou ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Ricardo de Andrade Nascimento
Analista Tributário da Receita Federal
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao coordenador-geral do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e Datado Eletronicamente)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/09/2014 17:06:00 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Documento assinado digitalmente em 10/09/2014 17:09:00 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente em 10/09/2014 17:53:00 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 10/09/2014 18:21:00 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 29/10/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.1026.16375.VRIY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
4CDCA96D42C96D03B34934191F03E782E93E6ECA**